

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc. CEE nº 2810/74

INTERESSADO - JOSÉ CARLOS FERNANDES

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 121 / 75 , CPG, Aprov. em 04/12/74, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Iniciado com relato da Direção do C.E. de Santos objetiva o presente regularizar a vida escolar de José Carlos Fernandes.

a) O estudante, em 1969, cursou a 5ª série do ensino de Primeiro Grau, tendo sido reprovado em Português.

b) Em 1970, matriculou-se indevidamente na 6ª série.

c) No corrente ano de 1974, vem cursando a 8ª série do ensino de Primeiro Grau com bom aproveitamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO- Eis-nos diante de mais um caso de matrícula irregular ocorrida por descuido funcional, Os autos não nos dão notícias dos motivos determinantes do fato.

Trata-se, parece-nos, de aluno que inicialmente demonstrou dificuldades em acompanhar o ensino, mas que posteriormente apresentou razoável aproveitamento.

A nosso ver, de erros semelhantes não podem advir prejuízos a alunos.

II-CONCLUSÃO

Somos de parecer, que a vida escolar do estudante em tela, deve ser regularizada, dando-se como válida sua matrícula na 6ª série, em 1969, bem como os atos escolares posteriores.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974.

a) Conselheiro- Henrique Gamba Relator.

III-DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu parecer, por Deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros- Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

A Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar-
Presidente.